



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 031608533

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0204/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 56/2020, de autoria da Vereadora Soninha Francine, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda a respeito do processo de nomeação do Concurso de Acesso para Diretor de Escola e Supervisor Escolar.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 10/08/2020, às 14:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031608533** e o código CRC **E1915CDC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM Nº 031442010

São Paulo, 29 de julho de 2020.

SF/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Quanto ao solicitado no SEI! (031432363) informa-se que a Junta Orçamentária Financeira do Município decidiu em reunião de 17/04/2020 rejeitar o pleito, tendo sido informada à Secretaria Municipal de Educação desta decisão por esta Subsecretaria. Posteriormente, aquela Secretaria manifestou-se no processo pedindo reconsideração, contudo, tal pedido foi encaminhado em 02/06/2020 já sob vigência da Lei Complementar 173 que trata do regime de ajuda emergencial da União aos demais entes federados que traz algumas vedações como a nomeação de pessoal.

Para que possamos compreender o alcance das regras da referida Lei Complementar esta Subsecretaria fez uma consulta jurídica sobre seus dispositivos e que encontra-se atualmente em análise pelas instâncias competentes desta administração.

Isto posto, é relevante informar ainda que:

- Em 27 de Março de 2020 foi editada a lei 17.335 que tratava das medidas mitigadoras dos efeitos da Pandemia do SARS-Cov-2 que em seu artigo 13 prorrogava a validade do referido concurso até 31/12/2020;
- Em 15 de Abril de 2020 (dia do vencimento original do concurso) o Tribunal de Justiça publicou decisão no âmbito da ADIN 2066585-05.2020.8.26.0000. que suspendeu os efeitos do artigo 13 e de outros artigos da referida lei;
- A Lei 17.340 de 30 de Abril de 2020 suspende o prazo de validade dos concursos enquanto perdurar o estado de emergência.. Considerando-se os efeitos prospectivos das leis o referido processo não seria alcançado por esta previsão. De toda forma, não cabe a esta Subsecretaria a interpretação das normas aplicáveis, mas, adotar o entendimento que for emanado pelas instâncias competentes;
- No referido processo 6016.2019/0067434-7, apontado no ofício inaugural, verifica-se na informação 026615805 que o concurso ofertava 158 vagas para Diretor de Escola e foram nomeados 795 candidatos enquanto foram ofertadas 50 vagas para supervisor escolar tendo sido nomeados 282 candidatos.

Deste modo, enquanto há o trâmite da Adin que suspendeu parcialmente a Lei 17.335 e se analisam os dispositivos da Lei Complementar 173 e da Lei 17.340 não há quaisquer providências administrativas que se possa efetivar nesta Subsecretaria. Ademais, caso possível, a avaliação do pleito caberá a Junta Orçamentária Financeira do Município.

Deste modo, restituímos o presente com a indicação de encaminhamento à SF/Cojur e com a indicação de que a posição de nomeações neste concurso pode ser feita pelo demandante à Secretaria de Gestão.

Henrique de Castilho Pinto

Subsecretário do Tesouro

SF/SUTEM



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 29/07/2020, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031442010** e o código CRC **09B780DC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Manifestação

SF/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se do Requerimento nº 56/2020 (doc. 031432363), de autoria da Vereadora Soninha Francine, solicitando informações *“a respeito do processo de autorização de chamada do Concurso de Acesso para Diretor de Escola e Supervisor Escolar (Processo SEI 6016.2019/0067434-7), que iniciou em 14 de outubro de 2019 - atualização do Concurso homologado em 14 de abril de 2016”*.

No Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II Nº 031432478, a Assessoria Técnico-Legislativa II da Casa Civil (CASA CIVIL/ATL II) solicitou a esta Pasta oferecimento das informações requeridas, bem como informou tratar-se de matéria com prazo legal para resposta, razão pela qual os autos devem ser devolvidos aquela assessoria até o próximo dia 13 de agosto.

No âmbito desta Secretaria, Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM) prestou as informações pertinentes na Informação SF/SUTEM Nº 031442010.

No que tange a esta Coordenadoria Jurídica, ressaltarmos que as nossas considerações sobre os questionamentos de SUTEM em relação à aplicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em matéria de pessoal, foram apresentadas no SEI! 6017.2020/0025197-4, a título pretensamente colaborativo, tendo os quesitos formulados sido devidamente submetidos à Secretaria Municipal de Gestão, órgão competente na prefeitura para tratar da matéria. Nesse sentido, eventuais impactos daquele diploma complementar em relação ao assunto em tela já estão sendo analisados pelo órgão competente.

Nesse passo, não havendo dúvida jurídica a ser dirimida por esta COJUR, sugerimos o envio dos autos a CASA CIVIL/ATL II para prosseguimento.

SF/COJUR, em 29 de julho de 2020.

JOSÉ AUGUSTO SANOSNI SOARES

Procurador do Município

OAB/SP nº 214.730

GABSF/COJUR

CHRYSTIAN USKI

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

GABSF/COJUR



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Sansoni Soares, Procurador(a) do Município**, em 30/07/2020, às 14:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Uski, Coordenador(a)**, em 30/07/2020, às 14:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031475399** e o código CRC **276610B5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 031475441

REF.: Processo Eletrônico nº 6010.2020/0002392-2

INT.: Secretaria Municipal da Fazenda

ASS.: Requerimento Câmara dos Vereadores

Prestadas as informações de competências desta Pasta (docs. 031442010 e 031475399), as quais ratifico, seguem os autos para adoção das providências cabíveis.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2020, às 11:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031475441** e o código CRC **7C208E6C**.